



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1078/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2018.

O presente projeto de lei, de autoria das Vereadoras Sâmia e Luana Alves, dispõe sobre a fixação de placa da Lei 16.490/2016 no interior dos transportes coletivos urbanos do Município.

De acordo com o projeto, fica obrigatória a fixação no interior dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo de placa indicativa contendo os seguintes dizeres: "Mulheres e idosos podem desembarcar fora do ponto das 22hs às 5hs.

Depreende-se da exposição de motivos que acompanha a propositura, que há denúncias de que a Lei Municipal nº 16.490/2016, que garante o desembarque de mulheres e idosos em locais diferentes das paradas de ônibus tem sido descumprida por parte dos motoristas dos coletivos. Diante disso, com o intuito de empoderar os munícipes quanto ao seu direito de desembarcar fora do ponto de ônibus no horário legal, se faz importante e necessário, para conhecimento, inclusive dos motoristas, a informação da existência da Lei Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado visando adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, além de alterar a previsão de que as despesas deverão ser suportadas pelas empresas de transporte coletivo urbano do Município (art. 2º), uma vez que tal determinação interfere no contrato de concessão firmado entre o Poder Público e referidas empresas.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, apontando em seu parecer que os ônibus já possuem a indicação da Lei dentro dos veículos desde 2018, atendendo aos efeitos pretendidos pela propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, tendo em vista que a medida reafirma contribuição para elevar os níveis de segurança e comodidade dos passageiros do sistema de transporte coletivo de passageiros. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado na CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 15 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

Ver. Camilo Cristófar (PSB)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. João Jorge (PSDB)

Ver. Marlon Luz (PATRIOTA)

Ver. Missionário José Olímpio (DEM)
Ver. Senival Moura (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (NOVO)
Ver. Isac Felix (PL)
Ver. Jair Tatto (PT)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.